



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SENHOFRES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel/RN, para o custeio de despesas de viagem para fora do município, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Município e desta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 2º O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º As diárias serão requisitadas e pagas, preferencialmente, antes do início do deslocamento, em parcela única.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Parágrafo único. Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao município sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O requerente receberá correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único desta Resolução, nos seguintes casos:

I – deslocamento inferior a 100 (cem) quilômetros e maior do que 30 (trinta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o retorno, no mesmo dia, ao município de São Miguel/RN, tomando-se por base o horário de chegada antes do meio-dia;

III – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do vereador ou servidor beneficiário.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 4 (quatro) horas;

II – o deslocamento for inferior a 30 (trinta) quilômetros do município sede do Poder Legislativo Municipal;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 8º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 05 (cinco) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 9º Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo Único desta Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.

Art. 10º A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação ao Presidente da Câmara Municipal, quando vereador; ou ao superior hierárquico, quando o beneficiário for servidor, encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, em ambos os casos, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias.

Art. 11. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Miguel, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A percepção de diárias obriga o vereador e o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, além da nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem, e do respectivo relatório de viagem, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Diretoria Geral, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – outro documento definido em Portaria específica.

§2º O vereador e o servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, podendo, ainda, responder legalmente, nos termos da legislação específica.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo ao Diretor de Setor Financeiro, o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 13. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder

Legislativo Municipal;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º Os valores objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de São Miguel, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, ao que o comprovante será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, após a apresentação, pelo interessado, de requerimento escrito e devidamente motivado.

Art. 15 Ficam revogados o Decretos Legislativos nº 1/2003 e 1/2019

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da **Presidência da Câmara Municipal,**

São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2023.

ALAN CAMPOS ALVES – PSD
Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

I – Valor da diária para vereadores e servidores;

LOCALIDADE	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Natal - Capital do Estado do Rio Grande do Norte	R\$ 600,00	Seiscentos reais
Outras cidades – Dentro do Estado do Rio Grande do Norte	R\$ 300,00	Trezentos reais
Outros Estados da Federação	R\$ 1.200,00	Um mil e duzentos reais

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2023.

ALAN CAMPOS ALVES – PSD
Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal